

No Supremo, Ives Gandra defende princípio da coisa julgada

Não se pode entrar com Ação Rescisória que use como base o fato de o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria ter mudado, se a decisão a ser rescindida se baseou na jurisprudência anterior da corte. A máxima, [fixada pelos ministros do STF nesta semana](#), colocou uma série de pontos de interrogação na cabeça da Fazenda Nacional, que ajuizou pelo menos uma centena dessas ações em todo o país com base justamente no entendimento reprovado pelo Supremo.

O recurso julgado tratava da possibilidade de o contribuinte se creditar de IPI ao usar insumos isentos. Em 2002, o Supremo decidiu que esse creditamento é possível. Em 2007, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região autorizou uma empresa a fazê-lo. Mas, em 2009, o Supremo mudou seu próprio entendimento e passou a proibir o creditamento.

TJ-SP

Da tribuna, o advogado Ives Gandra da Silva Martins (*foto*) fez sustentação oral que teve os argumentos aceitos pela maioria dos ministros do Supremo, que seguiram voto do relator, ministro Marco Aurélio.

Por seis votos a dois, a corte entendeu que a Súmula 343, segundo a qual "não cabe ação rescisória por ofensa a literal dispositivo de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais", se aplica a discussões constitucionais.

O ministro Luiz Fux, que seguiu o relator, afirmou que a discussão levava em conta previsibilidade e a estabilidade da jurisprudência. "Decidir que podemos reformar decisão com base em mudança de entendimento desta corte é criar estado de surpresa no jurisdicionado", disse.



Veja o vídeo da sustentação oral de Ives Gandra:

Date Created

23/10/2014